

Diante da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus e o impacto econômico sobre as empresas devido às medidas de distanciamento social, o Governo Federal editou diversas Medidas Provisórias com o intuito de minimizar os efeitos da crise, oferecendo alternativas para as relações de trabalho e pagamento de impostos e contribuições.

Confira um resumo destas alternativas neste material elaborado pelo **Núcleo de Contabilistas da ACIST-SL**:

## Medidas sobre empregos e renda:

### **I - o teletrabalho;**

Deve ser avisado com antecedência de 48 horas por escrito ou meio eletrônico.

### **II - a antecipação de férias individuais;**

Comunicado com 48 horas de antecedências, não pode ser inferior a 5 dias. Casos de riscos tem prioridade.

O pagamento poderá ser efetuado até o quinto dia útil (5º) do mês subsequente ao início do gozo das férias, 1/3 pode ser pago com a 2ª parcela do 13º salário.

### **III - a concessão de férias coletivas;**

Comunicado com 48 horas de antecedências, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na CLT.

### **IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;**

O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

### **V - o banco de horas;**

Ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

### **VI – Redução de Jornada;**

O Empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados em 25%, 50% ou 70%, esses empregados terão direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

#### CONDIÇÕES

- Preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- Prazo máximo de 90 dias, durante o estado de calamidade pública;
- Pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;
- Garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução.

Exemplo: redução de 2 meses, garante uma estabilidade dos 2 meses e de mais 2, no total de 4 meses.

### **VII – Suspensão de contrato de trabalho;**

O empregador poderá acordar a suspensão do contrato de trabalho com os empregados, esses empregados receberão o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

#### CONDIÇÕES

- Prazo máximo de 60 dias;
- Suspensão do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;
- Durante o período de suspensão contratual o empregador deverá manter os benefícios pagos aos empregados;
- Durante a suspensão do contrato de trabalho o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregado, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância;
- Garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão.

## Medidas de diferimento/prorrogação de impostos e contribuições:

Imposto/contribuição	Vencimento original	Vencimento Prorrogado	Observação
FGTS	07/04/2020	07/07/2020	Podera ser parcelado em até 6x a partir de 07/07/2020
FGTS	07/05/2020	07/08/2020	Podera ser parcelado em até 6x a partir de 07/07/2020
FGTS	07/06/2020	07/09/2020	Podera ser parcelado em até 6x a partir de 07/07/2020
PIS/COFINS	25/04/2020	25/08/2020	
PIS/COFINS	25/05/2020	25/09/2020	
INSS PATRONAL	25/04/2020	25/08/2020	
INSS PATRONAL	25/05/2020	25/09/2020	
SIMPES NACIONAL (ISS, ICMS)	20/04/2020	20/07/2020	
SIMPES NACIONAL (ISS, ICMS)	20/05/2020	20/08/2020	
SIMPES NACIONAL (ISS, ICMS)	20/06/2020	20/09/2020	
SIMPES NACIONAL (IMPOSTOS FEDERAIS)	20/04/2020	20/07/2020	
SIMPES NACIONAL (IMPOSTOS FEDERAIS)	20/05/2020	20/08/2020	
SIMPES NACIONAL (IMPOSTOS FEDERAIS)	20/06/2020	20/09/2020	

**Redução de 50% da alíquota do Sistema S nas contribuições previdenciárias, conhecida como terceiros.**

## Medidas financeiras:

### I - Financiamento de folha de pagamento

Uma linha de crédito emergencial para financiar a folha de pagamento de pequenas empresas pelo período de dois meses, limitado até 2 salários mínimos.

O financiamento estará disponível para empresas com faturamento entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões por ano;

- O dinheiro será exclusivo para folha de pagamento sendo creditado diretamente para o funcionário;
- A empresa terá 6 meses de carência e 36 meses para pagar o empréstimo;
- Os juros serão de 3,75% ao ano.
- As empresas que contratarem essa linha de crédito não poderão demitir funcionários pelo período de dois meses.
- será feita através de contrato específico entre as empresas e as instituições financeira.

### II - Capital de Giro para Micro e Pequenas empresas – Sebrae e Caixa

Linha de crédito especial para micro e pequenas empresas em parceria do Sebrae e Caixa Econômica está disponível para empreendimentos dos setores de indústria (inclusive agroindustriais), comércio e serviços, dos seguintes portes:

LEI GERAL	FATURAMENTO
MEI - Microempreendedores Individuais	até R\$ 81 mil
ME - Microempresas	até R\$ 360 mil
EPP - Empresas de Pequeno Porte	de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões

Vale ressaltar que os empreendimentos devem ter pelo menos 12 meses de faturamento e não haver nenhuma restrição nem de CPF nem de CNPJ.

### CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO:

PORTE	Valor Máximo por CNPJ	Carência	Amortização após Carência	Taxa de Juros
MEI	R\$ 12,5 mil	9 meses	24 meses	1,59% a.m
ME	R\$ 75 mil	12 meses	30 meses	1,39% a.m
EPP	R\$ 125 mil	12 meses	36 meses	1,19% a.m